

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 1862, de 22 de março de 2020

AUTOR: **Prefeita do Município de Palmas**

ASSUNTO: Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmas.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Por meio do Ofício nº 1052/2021, a Prefeita do Município de Palmas solicita desta Assembleia Legislativa uma nova prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 177, de 6 de abril de 2020, pelos próximos 180 dias, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa a Prefeita informa que a vigência do referido Decreto expirou dia 15 de maio, e que a prorrogação se faz necessária para atingir os resultados desejados no alcance das políticas públicas voltadas para a proteção a vida, dignidade humana e dos estímulos socioeconômicos para o retorno do ritmo econômico.

Informa que o Governo Municipal está tomando as medidas necessárias para a mitigação e controle dos efeitos da COVID-19.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo da Prefeita, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e



3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Após análise detida dos autos, verifica-se a gestora municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (COVID-19) 2021, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e o Relatório Situacional da COVID 19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como as ações adotadas para minimizar o impacto da pandemia.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais. Sabendo que tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local, podendo ocasionar queda significativa de receita e elevação de despesas, com conseqüente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 177 de 6 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Palmas, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

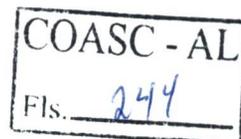
É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.



Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 08 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo do Decreto nº 177, de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 177, de 06 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmas, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de maio de 2021.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Ricardo Ayres* referente
ao(a) *D.M. n.º 1862/2020*, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *a Comissão de Finanças*

Sala das Comissões, *08* de *junho* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS


Dep. **CLAÚDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**


Dep. **JORGE FREDERICO**


Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
..... *Elenil da Penha*, referente ao(a)
M. CP. n.º 1862/2020, na **Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2021.

[Handwritten signature in blue ink]
Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.